

lheiros do seu Conselho Ultramarino; e se passou por duas vias, Manoel Gomes da Sylua a fes em Lisboa occidental a vinte e hum de Julho de mil e sete sentos e vinte e tres. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Joam Telles da Silva.*
—*Jozeph gomes de Az.*^{do}

Carta Regia ordenando que se alugue a casa de D. Simão de Toledo Piza para residencia do Capitão-General

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber a uos Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Cap.^m general da Capitania de Sam Paulo, que se uio o que me representastes em carta de vinte de Dezembro do anno passado de que quando chegareis a uilla de Santos procurareis saber as casas que hauia p.^a assistirdes nessa cidade, e pellos Juizes e mais officiaes da Camera soubereis q' as q' hauia capazes p.^a a uossa rezidencia erão hūas de D. Simão de Toledo Piza o anno antecedente hauia Comprado, sendo m.^{tas} uezes aduertido pellos mesmos officiaes da Camera dessa Cid.^o as não ajustasse pois não ignoraua que os uossos antecessores asestião nellas quando por aly passauão, e que só ellas tinham capacid.^o para poderem assistir os governadores, e não obstante todas estas aduertencias as ajustara por preço acomodado não querendo outra pessoa intentar nellas pellas razoens refferidas, por que a parage em que estão tem terreno capaz para se



poderem fazer quarteis e mais obras necessarias quando as rendas dessa Capitania se augmentarem uos parecera justo que eu mandasse se comprem ao dono dellas por conta da minha real fazenda pello mesmo preço que as ajustou, satisfazendo se lhe algúas bemfeitorias pois as não deuia comprar sabendo m.^{to} bem que erão a honde hauião aestir os Gouernadores protestando se lhe para que não fizesse. Me pareceo dizer uos que ao Ouuidor geral dessa Capitania mando escrever sobre esta matr.^{ta} declarando lhe torne a informar asim do vallor das cazas do d.^o D. Simão de Toledo Piza como das de Jozeph Ramos da Silua que elle quer se lhe dem por troca, e quanto se pagaua de hūas e outras de alugueres, e que ouça sobre a d.^a aualiação asim a Dom Simão de Tolledo Piza como ao procurador de Jozeph Ramos da Sylua e que entretanto se pague o aluguer ao d.^o Dom Simão de Tolledo Piza por conta da minha real fazenda em q.^{to} neste p.^{ar} não toma a Ultima rezolução de q' vos auizo para que tenhaes entendido a que fui seruido tomar nesta matr.^a (1) El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylua e o Doutor Jozeph gomes de Azeuedo, conselheiros do seu Cons.^o

1) A casa de D. Simão de Toledo Piza foi muitos annos occupada como logar de residencia dos capitães-generaes de S. Paulo, que não lhe pagavam os alugueis. Annos depois della tomada pelos governadores, foi ella avaliada por 5.000 cruzados e o aluguel estipulado em 5\$000 reis por mez, equivalente a um juro de 3 por cento do valor da casa. Presume-se que essa casa ainda existe em S. Paulo e trata-se agora de identifica-la.

(N. da R.)



Ultr.º e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pr.ª a fes em Lisboa occ.^{al} a vinte e tres de Julho de mil sete centos e uinte e tres. O Secretr.º André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Joam Telles da Silva* — *Jozeph Gomes de Az.*^{do}

Carta Regia determinando que os serventuarios dos officios de justiça pagnem ao fisco o terço dos rendimentos dos mesmos officios

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. Faço saber a vos Rodrigo Cezar de Menezes Gov.^{or} e Cappitão gn.^l da Cappitania de S. Paulo, que por se acharem vagas as propriedades dos officios que de novo se crearão nas conquistas do Brazil, e ter rezoluto que assim estes como os que daqui em diante se crearem se provão, excepto os de recebimento por donativos para a minha real faz.^{da} Houve por bem por Decreto de dezouto de Mayo do anno passado, q' em quanto se não proverem as d.^{as} propriedades se nomeem os serventios delles contribuhindo os serventuarios no fim do anno com a terça parte de tudo o que render dentro do d.º tempo cada hum dos mesmos officios para o q' darão fiança idonea, e por vós e pello Ouvidor g.^l da commarca desse governo se arbitrará o justo rendimento de cada hum delles p.^a satisfação da d.^a terça parte que cobrará pello Thezoureiro da fazenda real ao qual se fará receita separada do nome e rendimento de cada hum dos ditos officios e se remeterá ao meu Conselho Ultramarino, com declara-

